



CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO DO IFNMG-INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS: PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DE UMA DIRETRIZ CURRICULAR.

OLIVEIRA, P.A.F.¹; PRATES, A.E.²

¹Discente do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (PROFEPT) ofertado pelo IFNMG – Campus de Salinas.

Introdução

A Educação exige que se construa diretrizes para atender as demandas de transformação das sociedades que se encontram em permanente movimento, produzindo realidades diversas e adversas. Considera-se a importância de a exemplo das Graduações, possibilitar condições de integração dos Alunos do Ensino Médio Integrado e do trabalho que se desenvolve no próprio Campus com as comunidades externas e com a sociedade no seu todo. A Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008 que institui os Institutos Federais de Educação, em seu Artigo 8º, assegura que 50% de suas vagas deverão ser reservadas para o ensino médio integrado. Desse modo, deve ser observado um processo de formação omnilateral, através do qual leva-se em consideração as experiências dos discentes com os seus lugares, suas culturas e seus valores, assim como deve-se ofertar teorias e técnicas que os colocam como profissionais no mundo do trabalho, porém, conhecendo não apenas o conceito de cidadania, mas também os fundamentos éticos subtraídos das relações sociais que devem ser estabelecidas através de projetos e atividades de extensão não inseridos nas estruturas curriculares.

Desse modo, é necessário que se estabeleçam *diretrizes* e *previsão de carga horária* para a curricularização da extensão na Educação Profissional e Tecnológica (EPT) do Ensino Médio Integrado.

Material e Métodos

A pesquisa realizada, pretendendo uma proposta de extensão nas estruturas curriculares dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e uma formação omnilateral, ocorreu através de uma revisão bibliográfica, baseando-se em registros disponíveis provenientes de estudos de autores que se ocupam com a Educação e fazem uso do método qualitativo, usando dados e conceitos teóricos; também foram utilizados como fontes documentos específicos do IFNMG.

Resultados e Discussão

A extensão é uma condição dada para a formação integral ou omnilateral, levando-se em conta que o discente estabelecerá relações abertas na sua condição de sujeito com outros sujeitos e suas experiências culturais, os seus saberes, as suas técnicas, os seus valores espirituais e éticos. Deriva daí a defesa da importância de uma curricularização da extensão nos projetos do Ensino Médio Integrado a ser ofertado pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, através de políticas públicas.

Os currículos que têm a finalidade de desenvolverem uma formação humanística, não podem ser desprovidos de fundamentos teóricos e nem de propostas práticas que contemplem atividades de extensão, pois são essas atividades que, além de proporcionarem aos alunos relações diversas com os outros sujeitos, darão a eles a oportunidade de conhecerem realidades e de aplicarem os seus conhecimentos adquiridos nos Institutos Federais de Educação.

O que se pretende com essa temática é subverter a visão de um ensino médio que historicamente esteve voltado para atender o mercado de trabalho, oferecendo uma educação



meramente técnica ou uma formação sem qualificação profissional, porém direcionada como exigência de grau de ensino para atender aos subempregos ofertados pelo mercado liberal de uma forma imediata, como nos aponta Marise Ramos:

Chamamos a atenção para o fato de que a razão de ser do ensino médio esteve, ao longo de sua história, predominantemente centrada no mercado de trabalho. Isto de forma imediata, considerando que seus concluintes procurariam um emprego logo após a conclusão do ensino médio. Mas essa vinculação ocorria também de forma mediata, em situações em que os estudantes podiam visar primeiramente a conclusão do ensino superior para só então buscar a inserção no mercado de trabalho. Neste último caso, a finalidade imediata do ensino médio era o vestibular. Em nenhuma dessas perspectivas o projeto de ensino médio esteve centrado no desenvolvimento do estudante como sujeito de necessidades, de desejos e de potencialidades. (RAMOS, 2007, p. 5).

Nessa linha de pensamento e análise crítica, não há como não concordar com Ramos ao propor uma discussão sobre a finalidade do ensino médio. A autora do artigo sob o título “Concepção do Ensino Médio Integrado”, entende serem os alunos sujeitos singulares que se integram no mundo que os cerca e que se inserem na história humana com a consciência de quem deve buscar dar sentido às suas existências como “sujeitos que têm uma vida, uma história e uma cultura. Que têm necessidades diferenciadas, mas lutam por direitos universais” (2007, p. 5).

Desse modo, o Ensino Médio deve ser concebido como um processo de formação que carece ultrapassar as limitações impostas pelos objetivos duais de uma educação para o trabalho e de uma formação geral. É preciso que o mercado de trabalho não seja o fim último do ensino formal e institucional, mas que seja a pessoa humana em sua omnilateralidade, tendo a sociedade como extensão de si e da sua própria significação existencial. Nessa direção vai-se ao encontro da obra “A educação para além do capital” (2008), onde o autor afirma que:

Poucos negariam hoje que os processos educacionais e os processos educacionais mais abrangentes de reprodução estão intimamente ligados. Consequentemente, uma reformulação significativa da educação é inconcebível sem a correspondente transformação do quadro social no qual as práticas educacionais da sociedade devem cumprir as suas vitais e historicamente importantes funções de mudança (MÉSZÁROS, 2008, p. 25).

O direito à educação é no Brasil constitucional, conforme se definiu na Carta Magna promulgada em 1988, e resguardado pelas especificações e pelas diretrizes elaboradas na LDB-Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que em seu artigo 22 prioriza a formação integral da pessoa humana na educação básica.

Nessa mesma perspectiva, a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação, define em seu Artigo 2º que os Institutos Federais são Instituições que devem promover uma educação “pluricurricular e multicampi”.

Assim, a curricularização da extensão no Ensino Médio Integrado se justifica pela própria legislação, pois não há como desconsiderar na práxis educacional a formação integral da pessoa humana e a promoção de uma educação “pluricurricular e multicampi”, no caso dos Institutos Federais. Estará a extensão proporcionando atividades que colocarão os discentes (e mesmo os docentes) numa rede de relações como sujeitos ativos e participativos de movimentos e processos que têm a finalidade de tornar as comunidades em que se inserem e a sociedade maiores e melhores do que os mercados necessitados de humanização, de socialização e de justiça. Paulo Freire (1996) diz em sua obra *Pedagogia da Autonomia* que “educar exige a convicção de que a mudança é possível” e que:

Um dos saberes primeiros, indispensáveis a quem, chegando a favelas ou a realidades marcadas pela traição a nosso direito de ser, pretende que sua *presença* se vá tornando convivência, que seu *estar no contexto* vá virando *estar como ele*, é o saber do futuro como problema e não como inexorabilidade. É o saber da História como possibilidade e não como *determinação*. O mundo não é. O mundo está sendo. (FREIRE, 1996, p. 39).

O discente ao buscar a Instituição de Ensino acredita, subjetivamente, que tem uma história e que pretende ser sujeito dela, ainda que lhe falte um grau mais elevado de reflexão e de senso crítico. Como bem disse Freire “é o saber da história como possibilidade” que move a educação, os métodos de ensino, os projetos de formação. Concordando que o mundo está sendo, é preciso ser nele e com ele estabelecendo relações extensivas daquilo que se é ao encontro do outro. É nesse sentido que se julga a extrema necessidade de um ensino que seja também extensão do discente e da sua aprendizagem.

Considerações finais

O que se constatou com a ausência de uma práxis educacional por meio de projetos e atividades de extensão no processo de formação dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, é que os fundamentos teóricos, filosóficos e epistemológicos, requerem que seja pensada e construída uma *diretriz extensionista* regulando e instruindo de fato a educação integral. A visão de um Ensino Médio que se repete historicamente em programas, projetos de cursos e estruturas curriculares distanciados das realidades deve ser mudada não em função do mercado de trabalho, mas sim para um mundo do trabalho que traz em si o princípio ontológico das múltiplas realizações existenciais e humanas.

A Educação é um permanente ato de aprender a construir diretrizes para conhecer, compreender e transformar sociedades, mudando os homens que aprendem ser sujeitos.

Referências

BRASIL. **Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008** que institui os Institutos Federais de Educação. Presidência da República, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007.2010/2008/lei/111892.htm

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96**. 2ª edição. Brasília, 2018.

CIAVATTA, M. **Ensino integrado, a politecnia e a educação omnilateral: por que lutamos?** Revista Trabalho & Educação, v. 23, n. 1, p. 187-205, 2014. Disponível em: <http://forumeja.org.br/go/sites/forumeja.org.br/go/files/Ciavatta_ensino_integrado_politecnia_educacao_omnilateral.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2023.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. São Paulo: Paz e Terra, 1967.

_____. **Pedagogia da autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). **Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia: relação com o ensino médio integrado e o projeto societário de desenvolvimento**. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2018.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. 2ª ed., p. 25. São Paulo: Boitempo, 2008.

RAMOS, Marise Nogueira. **Concepção do ensino médio integrado**. Artigo. <https://tecnicadmi.wj.files.wordpress.com/2008/09>

_____. **Reforma da educação profissional: contradições na disputa por hegemonia no regime de acumulação flexível**. Artigo. <https://www.scielo.br/j/tes/a/wHKGs8ZFRthbvFZdzgmFCmG/?format=pdf&lang=pt>, 2007.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>. Brasília, 2023.